



REMESSA  
Aos 07 dias do Mês de  
06 do ano de 2010  
cumprindo o despacho PL  
faço remessa destes  
autos [assinatura]



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Cumpro-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar de n°. 004/2010, que Dispõe sobre a Reestruturação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa regulamentar o Departamento de Água e Esgoto do Município, buscando uma melhor adequação e estruturação do sistema, tendo por objetivo administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto.

Diante de todo o exposto, espero contar com a compreensão e colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente.

[assinatura]  
Railda de Fatima Alves  
Prefeita Municipal de Nova Nazaré

Ao EXMO Sr°  
Marcelo Rodrigues de Azeredo  
Presidente da Câmara.  
Nova Nazaré - MT

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré  
Aprovado por Unanimidade

Em 21/06/2010  
[assinatura]  
Visto

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré

Aprovado por \_\_\_\_\_  
votos a \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_  
[assinatura]  
Visto

**Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030**

**Av. Jorge Amado, S/N° Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



Câmara Municipal de  
Nova Nazaré

Aprovado por Unanimidade

Em 21/06/2010  
*[Assinatura]*  
Visto



Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 31 de Maio de 2010, do Executivo.

Dispõe sobre a Reestruturação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE e dá outras providências.

Railda de Fátima Alves, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE", como entidade pública da Administração Direta, vinculada a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O "DMAE" exercerá sua função no município de Nova Nazaré, competindo-lhe:

I - Estudar, projetar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento Básico, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;

III - Executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;

*[Assinatura]*

1

**Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



Câmara Municipal de  
Nova Nazaré

Aprovado por Unanimidade

Em 21, 06, 2010  
  
Visto



VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do município nos limites previstos nesta Lei;

VIII - Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água - esgoto - módulo sanitário;

IX - Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

X - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários.

XII - Promover articulações com outros setores para o exercício da polícia das águas públicas no município, da forma disposta no regulamento;

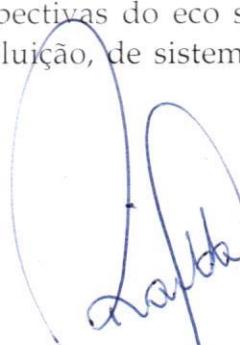
XIII - Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

Art. 3º - O DMAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas a preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

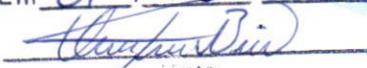
I - Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos recursos de água e encostas e fundo de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

II - Participar das discussões que visam à compatibilização de desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

III - Colaborar na proteção nas áreas respectivas do eco sistema e sugerir medidas para implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;





Em 21/06/2010  
  
Visto

IV - Colaborar com órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação da área degradadas ou ameaçadas de degradação visando à tomada de medidas, por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

V - Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do Meio Ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

VI - Cooperar com os órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e federal do Meio Ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

VII - Promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do Departamento;

VIII - Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme a tecnologia apropriada ao saneamento rural;

Art. 4º - O DMAE deverá integrar o sistema municipal da saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destacando do lixo, e os relacionados à existência de água superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Art. 5º - O DMAE atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipal, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerência.

§ 1º - Mediante exame das necessidades do DMAE e através de instrumento legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o DMAE poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se em uma permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em



Câmara Municipal de  
Nova Nazaré

Aprovado por Unanimidade

Em 21/06/2010  
*[Assinatura]*  
Visto



instrumentação legal, sem prejuízo de implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para garantia do equilíbrio econômico e financeiro da entidade.

§ 2º - Fica a diretoria do DMAE autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º - O DMAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gerência - GR;
- II - Seção Administrativa Financeira - SAF;
- III - Seção de Operação e Expansão - SOE.

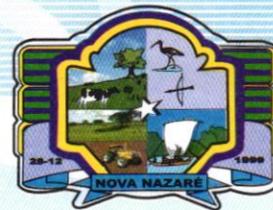
Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convenio ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao DMAE.

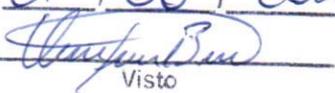
Art. 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do DMAE comporão o orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal:  
Gestão 2009 a 2012

- I - Nomear o Gerente do DMAE para o cargo de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração;
- II - Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do Departamento, de acordo com a solicitação formulado pelo Gerente DMAE;
- III - Transferir para a administração do DMAE, todo pessoal necessário para o seu funcionamento;
- IV - Transferir para a guarda, administração e responsabilidade do DMAE, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;
- V - Expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, emolumentos, reajustes e outros encargos a serem pagos pelo o usuário.

*[Assinatura]*



Em 21 / 06 / 2010  
  
Visto

Art. 10º - O DMAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo município e provenientes de:

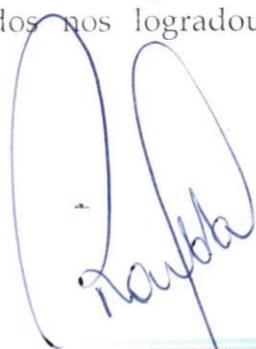
- I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- III - Subvenções municipais;
- III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente de serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e de esgoto, ações e obras de saneamento realizada para terceiros, etc;
- IV - Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governo Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- VI - Taxa de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;
- VII - Produtos de cauções e depósitos resultantes de inadimplimentos e contratuais;
- VIII - Doações, legados e outras rendas.

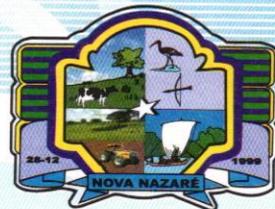
Art. 11º - Os planos de trabalho do DMAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.

Parágrafo Único - Competirá ao DMAE coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos aprovados.

Art. 12º - A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidos no regulamento do DMAE.

Art. 13º - Serão obrigatórias às ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.





Câmara Municipal de  
Nova Nazaré  
Aprovado por Unanimidade

Em 21.06.2010  
[Assinatura]  
Visto



**Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



Câmara Municipal de  
Nova Nazaré

Aprovado por Unanimidade

Em 21 / 06 / 2010

  
Visto



Art. 14º - Os proprietários de terrenos situados nos logradouros, que existam redes de água e esgoto sanitário estarão sujeitos aos pagamentos de taxas e tarifas, conforme a disposição a serem fixadas.

Art. 15º - É vedado ao DMAE conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os decretos necessários a completa regulamentação da presente Lei.

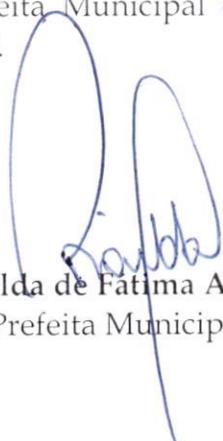
Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento do Departamento de água e Esgoto e o Regime Interno do DMAE.

Art. 17º - Até a data de vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas geradas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município ficam ratificadas e a Diretoria do DMAE fica autorizada a atuar o pagamento mediante levantamento próprio adequado e de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentária.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gestão 2009 a 2012

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, em 31 de Maio de 2010.

  
Railda de Fátima Alves  
Prefeita Municipal